



EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1ª e 2ª praça) do bem abaixo descrito, para conhecimento de eventuais interessados e para intimação dos executados: **MÁQUINAS SUZUKI S.A. (CNPJ/MF Nº 56.808.751/0001-93)**, **KAZUHIKO SUZUKI (CPF/MF Nº 252.658.068-49)**, **ZILLO SUZUKI (CPF/MF Nº 057.849.728-04)** e seu cônjuge, **RYOKO OHIRA SUZUKI (CPF/Nº 708.110.168-20)**; bem como dos coproprietários: **SHIGUEKO SUZUKI (CPF/MF Nº 709.964.588-91)**, **MAYUMI SUZUKI OKAWARA (CPF/MF Nº 659.748.598-04)** e seu cônjuge, **SADAO OKAWARA (CPF/NF Nº 565.074.458-00)**, **YOITI SUZUKI (CPF/NF Nº 418.408.018-91)** e seu cônjuge, **ADRIANA OLIVEIRA SANTOS SUZUKI (CPF/NF Nº 053.345.408-57)**, **TIZURU SUZUKI (CNPJ/MF Nº 021.187.288-16)** e **HENRY GONÇALVES SUZUKI (CPF/MF Nº 357.631.738-48)**.

O MM. Juiz de Direito Dr. Arthur de Paula Gonçalves, da 4ª Vara Cível – Foro de Bauru, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo, processam-se os autos da Ação de Regresso em fase de Cumprimento de Sentença, ajuizada por **CENTRO INVEST FOMENTO MERCANTIL - LTDA (CNPJ/MF Nº 00.875.982/0001-65)** em face de **MÁQUINAS SUZUKI S.A. (CNPJ/MF Nº 56.808.751/0001-93)**, **KAZUHIKO SUZUKI (CPF/MF Nº 252.658.068-49)**, **ZILLO SUZUKI (CPF/MF Nº 057.849.728-04)**, nos autos do **Processo nº 0024716-48.2018.8.26.0071** (Processo Principal nº 1032733-90.2017.8.26.0071), e foi designada a venda do bem descrito abaixo, nos termos dos artigos 246 a 280 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP que disciplina a Alienação em Leilão Judicial, assim como os artigos 879 a 903 do CPC, e de acordo com as regras expostas a seguir:

01 - BEM:

VEÍCULO	TOYOTA/COROLLA SE-G
PLACA	CXS7844
CHASSI	9BR53AEB225536454
ANO/MODELO	2001/2002
COR	Prata
RENAVAM	00767554442
COMBUSTÍVEL	Gasolina
POTÊNCIA/CILINDRADAS	Potência: 114
MARCA	Cilindradas: 1762

OBS.01: Conforme pesquisa realizada no site do Governo do Estado de São Paulo e no site da Procurado-ria Geral do Estado de São Paulo em 28/05/2025, sobre o veículo em epígrafe recaem os seguintes débitos: Taxas Administrativas (licenciamento) referente ao ano vigente, totalizando o valor de R\$ 167,74; Débito Total: R\$ 167,74.

OBS.02: Foi deferida a penhora de 2/8 do automóvel, propriedade dos executados Zillo Suzuki e Kazuhiko Suzuki (Decisão de fls. 220/221), de modo que será realizado o leilão da integralidade do bem nos termos do artigo 843 do CPC.

OBS.03: Foi deferida penhora do veículo (Fls. 220/221), em razão da herança deixada pela irmã dos Executados, Sra. Urara Suzuki, consoante com Processo de Inventário nº 0000801-60.2014.8.26.0539 (Fls. 207/2013). O referido veículo ainda se encontra em nome da falecida Urara Suzuki (CPF/MF Nº 796.038.748-68). Eventuais regularizações registrares/cadastrais serão de responsabilidade do arrematante





OBS.04: O executado impugnou o valor de avaliação, objetivando uma nova avaliação do bem, sob o argumento de que supostamente o Oficial de Justiça atribuiu valor excessivo ao veículo. A impugnação foi rejeitada (Fls. 239/240). Da r. Decisão foi interposto Agravo de Instrumento (Processo nº 2115599-50.2023.8.26.0000), o qual foi improvido. Trânsito em julgado em 30.08.2023.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 25.000,00 (Mar/2023 – Avaliação às fls. 232 – Homologação às fls. 239/240).

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 388.017,48 (Mai/2025).

VISITAÇÃO: Rua José Ephifano Botelho, nº 482, Centro - Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18900-035. Em caso de eventuais negativas do fiel depositário, **KAZUHIKO SUZUKI (CPF/NF Nº 252.658.068-49)**, estas devem ser reportadas ao Leiloeiro Oficial para que sejam informadas ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível - Foro de Bauru, que adotará as sanções cabíveis.

02 – DATAS: A 1ª Praça terá início no dia **04 de julho de 2025, às 15 horas, e se encerrará no dia 07 de julho de 2025, às 15 horas.** Não havendo lance igual ou superior à avaliação nos 3 (três) dias subsequentes ao início da 1ª Praça, a **2ª Praça seguir-se-á sem interrupção, iniciando-se em 07 de julho de 2025, às 15 horas, e se encerrará em 29 de julho de 2025, às 15 horas.**

03 – CONDIÇÕES DE VENDA: Será considerado arrematante aquele que ofertar o maior lance, **sendo que em segunda praça serão aceitos lances iguais ou superiores** a 70% do valor da avaliação (artigo 891, parágrafo único do CPC e artigos 261 e 262 dos Provimentos nº 50/1989 e 30/2013 da Corregedoria Geral de Justiça/SP). **Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas de arrematação parcelada** exclusivamente eletrônicas pelo sítio eletrônico da gestora (www.alfaleiloes.com), sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta e o restante em até 30 parcelas mensais e iguais (podendo oscilar de acordo com a atualização monetária). O saldo devedor (parcelado) sofrerá correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e será garantido por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, em diferentes condições, será declarada vencedora a proposta mais vantajosa, assim compreendida, de maior valor; ou em propostas de iguais condições, será declarada vencedora a proposta formulada em primeiro lugar (artigo 891, parágrafo único, artigo 895, §§ 1º ao 8º do CPC).

04 - LEILOEIRO: O leilão será realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, **DAVI BORGES DE AQUINO**, matriculado na Junta Comercial de São Paulo sob nº 1.070, através da plataforma Alfa Leilões - Especialista em Imóveis (www.alfaleiloes.com). Todas as regras e condições aplicáveis estão disponíveis no Portal <http://www.alfaleiloes.com> (artigos 12 e 13 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

05 – PREFERÊNCIA DE AQUISIÇÃO: Havendo mais de um pretendente e em igualdade de oferta, o devedor ou respectivo cônjuge, companheiro, dependentes, descendente ou ascendente do executado e coproprietários, terão preferência na aquisição dos bens, nessa ordem (artigos 892, § 2º e 843, § 1º CPC).





06 – ARREMATAÇÃO PELA PARTE EXEQUENTE: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (artigo 892, §1º, CPC).

07 – QUOTA-PARTE: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem (artigo 843, CPC).

08 – PAGAMENTO: O preço do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 3 horas após o encerramento do Leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (artigo 884, IV e artigo 892 do CPC).

09 – COMISSÃO DO LEILOEIRO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. Tal valor será devido pelo arrematante ainda que haja a desistência da arrematação, assim como será devido pelo exequente nos casos de adjudicação do bem e pelo executado nos casos de acordo e remição, conforme Condições de Venda e Pagamento do leilão, e deverá ser paga mediante PIX, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento do leilão, na conta bancária do Leiloeiro Oficial: Davi Borges de Aquino, a ser indicada ao interessado após a Arrematação (artigo 884, parágrafo único do CPC, artigo 7º, §§ 3º e 7º da resolução nº 236 do CNJ e artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32).

10 – FRAUDE EM LEILÃO: Em hipótese alguma será permitida a desistência da arrematação. No caso de não pagamento do valor do bem arrematado, e da comissão devida à do leiloeiro no prazo estipulado, pode configurar fraude em leilão (artigo 358 do Código Penal). Neste caso, o participante responderá civil e criminalmente, ficando ainda obrigado, nos termos do item 09, a pagar a comissão sobre o lance ofertado em favor do leiloeiro oficial, a título de multa. Fica nesta hipótese autorizado o leiloeiro a receber e aprovar os lances imediatamente anteriores, desde que obedecidos os limites e regras estabelecidas no presente edital.

11 – OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas (artigo 18 da Resolução nº 236/2016, CNJ). Para obtenção de descrição detalhada do imóvel, fica o Leiloeiro ou funcionário por este indicado, autorizado a diligenciar até o local do bem para vistoria e realização de fotos, acompanhado ou não de interessados (artigo 7º do Provimento CSM nº 1625/2009). Eventuais despesas relativas à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados correrão por conta exclusiva do arrematante (artigo 29 da Resolução nº 236/2016, CNJ).

12 - SUB-ROGAÇÃO DOS DÉBITOS: O Arrematante arcará com eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.





13 – PLURALIDADE DE CREDORES: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço (artigo 908, §1º, do CPC).

14 – PRORROGAÇÃO: O Leilão prosseguirá no dia útil imediato, até o mesmo horário previsto no Item 02, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. Nesse mesmo período, havendo instabilidades técnicas ou motivos que prejudiquem o encerramento do Leilão conforme previsto no Item 02, a Praça poderá ser prorrogada pelo prazo necessário para garantir igualdade de condições aos licitantes. No período de 24 horas posteriores ao término da praça poderão ser recebidas ofertas na modalidade de “Repasse”, nos termos do Item 02 (artigo 900 do CPC).

15 – FORMALIZAÇÃO DA ARREMATÇÃO: A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, ocasião em que a será expedida a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel e a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel (artigo 880, CPC). Os referidos documentos serão expedidos depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (artigo 901, § 1º, CPC).

16 – IMISSÃO NA POSSE OU ENTREGA DO BEM: A imissão na posse e desocupação do imóvel ou entrega do bem (quando se tratar de bens móveis) são feitos dentro do processo em que é realizada a Hasta Pública, no qual o Juiz delegará um Oficial de Justiça, que dotado de um mandado judicial e juntamente ao Arrematante, realizará a desocupação do bem ou entrega, de modo que o bem arrematado será desocupado ou transferido, assegurando a propriedade nos termos do artigo 1.228 do Código Civil.

17 – VENDA DIRETA: Por uma questão de celeridade, economia e efetividade processual, restando negativo o leilão, já fica o mesmo Leiloeiro autorizado a prosseguir com a venda por intermédio de Alienação Particular (Provimento CSM nº 1496/2008), estabelecendo-se um prazo de 90 dias. Nesta ocasião, havendo propostas de compra do correspondente ativo, estas obedecerão estritamente aos termos do Item 03 deste Edital.

18 - DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou no escritório do leiloeiro, localizado na Rua Curupacê, nº 260, Mooca - CEP 03120-010 - São Paulo – SP, endereço eletrônico contato@alfaleiloes.com, telefone (11) 3230-1126 e Celular/WhatsApp (11) 93207-1308. A participação neste Leilão Eletrônico deve ser feita pelo sítio eletrônico da Alfa Leilões, no seguinte endereço: www.alfaleiloes.com.





ALFA LEILÕES
Especialista em Imóveis

19 – PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos (artigo 889, Parágrafo Único, CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, não se realizar no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

São Paulo, 28 de maio de 2025.

Eu, _____, escrevente, digitei.

Eu, _____, Escrivão(ã) – Diretor(a), subscrevi.

DR. ARTHUR DE PAULA GONÇALVES
JUIZ DE DIREITO



ALFA LEILÕES
Especialista em Imóveis

